

## ANEXO II

**Elenco das provas específicas para 1993 para os estudantes abrangidos pela aplicação experimental dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.**

Código	Prova	Programa <sup>(1)</sup>
30	Alemão .....	Alemão (10.º/12.º anos — nível inicial 1/2/3).
31	Biologia .....	Biologia (12.º ano).
33	Direito .....	Introdução ao Direito (12.º ano).
34	Economia .....	Introdução à Economia (10.º/11.º anos).
35	Filosofia .....	Filosofia (12.º ano).
36	Física .....	Física (12.º ano).
37	Francês .....	Francês (10.º/12.º anos — nível 4/5/6).
38	Geografia .....	Geografia (10.º/11.º anos).
39	Geologia .....	Geologia (12.º ano).
40	Geometria Descriptiva.	Desenho e Geometria Descriptiva B (12.º ano).
41	Grego .....	Grego (10.º/12.º anos).
42	História .....	História (10.º/12.º anos).
43	História das Artes Visuais.	História da Arte (10.º/12.º anos).
44	Inglês .....	Inglês (10.º/12.º anos) <sup>(2)</sup> .
45	Latim .....	Latim (10.º/12.º anos).
46	Literatura Portuguesa.	Português A (10.º/12.º anos).
47	Matemática .....	Matemática (10.º/12.º anos).
48	Português .....	Português B (10.º/12.º anos).
49	Psicologia .....	Psicologia (12.º ano).
50	Química .....	Química (12.º ano).
51	Sociologia .....	Sociologia (12.º ano).

<sup>(1)</sup> Cf. n.º 4.º, n.º 2.

<sup>(2)</sup> Programa ministrado nos termos das «Orientações para a gestão dos programas em regime de experiência — ano lectivo de 1992-1993».

## MINISTÉRIO DO MAR

## Portaria n.º 9/93

de 5 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação anexos à presente portaria:

Modelo 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo e dirigentes do Ministério com categoria equiparada a director-geral (anexo I);

Modelo 2 — para o restante pessoal dos organismos e serviços sob tutela do Ministério do Mar (anexo II).

2.º Os cartões serão de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o modelo 1 a menção «livre trânsito», em letras maiúsculas de cor vermelha.

3.º A entidade emitente é a Secretaria-Geral, que providenciará para que os cartões emitidos sejam registados em livro próprio, com os elementos de identificação convenientes.

4.º Os cartões serão autenticados com as assinaturas do membro do Governo de que depende o portador do cartão, ou do secretário-geral, consoante os

modelos, e com a aposição do selo branco, de forma a marcar o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões dos modelos agora aprovados, bem como os livros de registo a que se refere o n.º 3.º, constituem exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

6.º Os cartões serão válidos pelo período correspondente ao exercício de funções que comprovam e serão devolvidos logo que se verifique alteração da sua situação funcional, para adequada substituição ou simples recolha.

7.º Pode ser emitida uma 2.ª via do cartão em caso de extravio, destruição ou deterioração, mantendo-se o número e fazendo constar expressamente a indicação «2.ª via».

8.º Será criado modelo de cartão de identificação para uso dos funcionários com funções de inspecção, logo que aprovadas as leis orgânicas dos serviços com tais competências, pelo que se mantêm em vigor os cartões de que ainda são titulares.

Ministério do Mar.

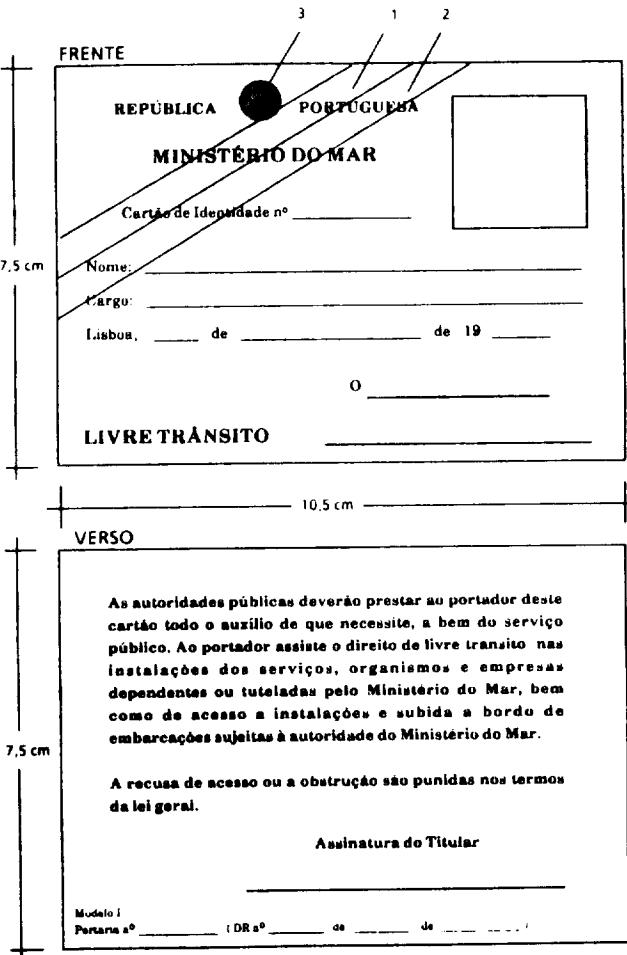
Assinada em 30 de Novembro de 1992.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

## ANEXO I

## Modelo de cartão de identidade

## Pessoal dos gabinetes e pessoal dirigente

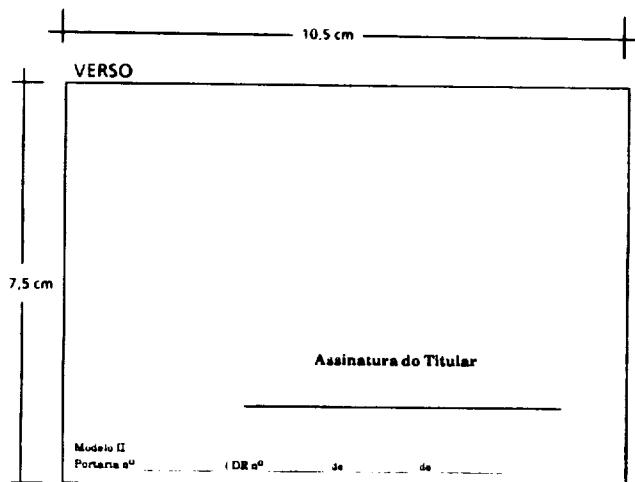
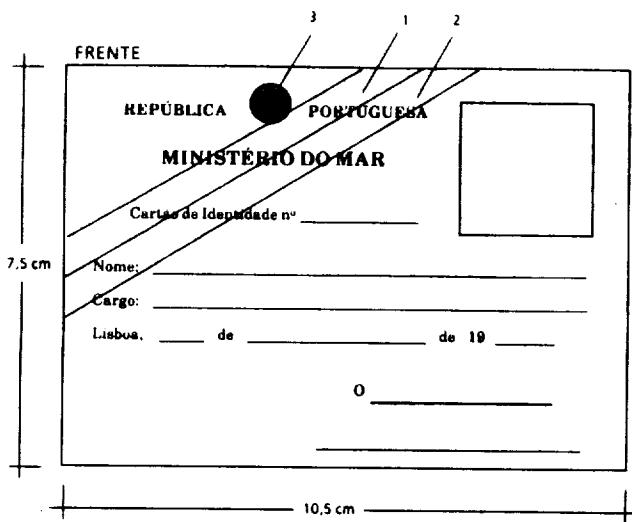


1 - Verde; 2 - Vermelho; 3 - Escudo a Preto

## ANEXO II

## Modelo de cartão de identidade

## Restante pessoal



1 - Verde; 2 - Vermelho; 3 - Escudo a Preto

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunicase que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLUÍDO \$%)**

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.****LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

